



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Fundamentação Legal (Artigo 18º da Lei nº 14.133/2021):

A presente contratação e o desenvolvimento deste Estudo Técnico Preliminar observam os princípios estabelecidos no Artigo 18º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

Órgão/Entidade: MUNICÍPIO DE SALTINHO.

Setor Requisitante: CIDADE E INFRAESTRUTURA.

Responsável pela Elaboração: VALTER CORREA e ROBERTO ANDRETTA.

Data de Elaboração: 31 DE MARÇO DE 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 12, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que exige a identificação da necessidade que fundamenta a contratação.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORA MÁQUINA DE ESCAVADEIRA EQUIPADA COM ROMPEDOR E MINI ESCAVADEIRA EQUIPADA COM CONCHA.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, I, Lei nº 14.133/2021)

A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA/MÁQUINA PARA ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS E DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA CIDADE E DESENVOLVIMENTO LOCAL. A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DOTADOS DE ROMPEDOR HIDRÁULICO E CONCHA É ESSENCIAL PARA INTERVENÇÕES EM INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA URBANA E RURAL, CONFORME A DEMANDA DO SETOR DE CIDADE E INFRAESTRUTURA. O MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE INCLUI OPERADOR E COMBUSTÍVEL, VISA GARANTIR A EFICIÊNCIA OPERACIONAL E O CUMPRIMENTO DAS METAS DO MUNICÍPIO DE SALTINHO.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(Art. 18, § 1º, II, Lei nº 14.133/2021)



A contratação não está alinhada ao planejamento estratégico do Município de Saltinho para o exercício de 2026.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, III, Lei nº 14.133/2021)

A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

- Equipamentos: Escavadeira hidráulica (mínimo 20 toneladas) com rompedor (mínimo 1.800 kg) e mini escavadeira (mínimo 2.900 kg) com concha.
- Idade da Frota: Ano de fabricação igual ou superior a 2017.
- Inclusivos: O serviço deve incluir obrigatoriamente operador qualificado e fornecimento de combustível.
- Disponibilidade: Execução conforme a demanda e solicitação da Secretaria de Cidade e Infraestrutura.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, IV, Lei nº 14.133/2021)

As quantidades foram estimadas com base no histórico de manutenções e projeções de demandas futuras:

- **Item 01:** 400 horas de serviço de Escavadeira Hidráulica com Rompedor.
- **Item 02:** 250 horas de serviço de Mini Escavadeira com Concha.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

(Art. 18, § 1º, V, Lei nº 14.133/2021)

A análise de alternativas revelou que a locação de máquinas com operador e combustível é a solução mais viável:

- **Locação X Aquisição:** A aquisição de frota própria exigiria alto investimento inicial, custos fixos de manutenção especializada e contratação de servidores, tornando a locação por hora/máquina mais econômica para demandas pontuais.
- **Disponibilidade:** O mercado regional possui empresas aptas a fornecer equipamentos que atendam aos requisitos de peso operacional e ano de fabricação exigidos.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, VI, Lei nº 14.133/2021)

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 299.084,50.



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNI.	PREÇO UN	PREÇO TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORA/MÁQUINA TRABALHADA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 20 TONELADAS, EQUIPADA COM ROMPEDOR HIDRÁULICO DE PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 1.800 KG, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2017, INCLUSO OPERADOR E COMBUSTÍVEL.	400	HRS	628,78	251.512,00
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORA/MÁQUINA TRABALHADA, MINI ESCAVADEIRA PESO OPERACIONAL MÍNIMO 2900 KG, EQUIPADA COM CONCHA, ESTEIRA DE BORRACHA OU FERRO, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2017, INCLUSO OPERADOR E COMBUSTÍVEL.	250	HRS	190,29	47.572,50
VALOR REFERÊNCIA				R\$ 299.084,50	

9.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Art. 18, § 1º, VII, Lei nº 14.133/2021)

A solução consiste na contratação externa de serviços de hora/máquina para suprir a carência operacional da Secretaria de Cidade e Infraestrutura. A empresa contratada será responsável pela logística de transporte das máquinas, manutenção corretiva e preventiva das mesmas, além de garantir que os operadores cumpram as normas de segurança do trabalho.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, VIII, Lei nº 14.133/2021)

A administração optou pelo **parcelamento do objeto**, com julgamento por **item individual** e disputa via Registro de Preços (RP). Esta estratégia visa ampliar a competitividade, permitindo a participação de empresas com diferentes especialidades de maquinário, e garantir a seleção da proposta mais vantajosa para cada item específico.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



(Art. 18, § 1º, IX, Lei nº 14.133/2021)

- Garantir a trafegabilidade das estradas municipais.
- Atender com agilidade às demandas de manutenção urbana e rural.
- Otimizar a aplicação dos recursos públicos através do pagamento por produtividade (horas efetivamente trabalhadas).

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

(Art. 18, § 1º, X, Lei nº 14.133/2021)

- Designação formal dos fiscais do contrato (Valter Correa e Roberto Andretta).
- Emissão das ordens de serviço conforme a necessidade setorial.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Art. 18, § 1º, XI, Lei nº 14.133/2021)

Não foram identificadas contratações que dependam diretamente desta ou que sejam essenciais para sua execução imediata.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

(Art. 18, § 1º, XII, Lei nº 14.133/2021)

Os impactos são considerados baixos e locais. A contratada deverá zelar pela correta destinação de resíduos (óleos e lubrificantes) e garantir que as máquinas não apresentem vazamentos que possam contaminar o solo ou cursos d'água durante a execução dos serviços.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

(Art. 18, § 1º, XIII, Lei nº 14.133/2021)

Diante da fundamentação apresentada, este setor técnico manifesta-se **favorável** à continuidade do processo de contratação, considerando a solução técnica e economicamente viável para o Município de Saltinho.

Saltinho, 31 de março de 2026.

Responsável pela Formalização da Demanda

JAIRO EDSON HORBACH